DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

PORTARIA Nº 20.575, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

"Constitui o Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 4.156, de 14 de setembro de 2012, com alterações trazidas pelas Leis nº 4.650, de 23 de março de 2018 e nº 4.709, de 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde contida no Memorando nº 102/2019-SMS, para a constituição de novos Conselheiros Municipais de Saúde, eleitos em 28 de fevereiro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde, da Estância Turística de Pereira Barreto, que será composto pelos seguintes membros:

Segmento dos Representantes Institucionais, do Governo, de Prestadores de Serviços Públicos e Privados

Gestor

Titular: Márcia Mitiko Anami Yamamoto RG nº 19.567.730-4

Suplente: Priscila da Silva RG nº 33.712.107-2

Titular: Elaine Greves Giovanini de Araújo RG nº 29.051.976-7

Suplente: Lucimar Aparecida Canuto Trevisolli da Silva RG nº 25.438.631-3

Prestadores de serviços públicos

Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto

Titular: Ana Rosa Ananias Lima RG nº 18.888.618-7

Suplente: Cristina de Fátima Vieira RG nº 16.675.661-1

Prestadores de serviços privados

Unimed de Andradina Cooperativa de Trabalho Médico

Titular: José Tereza RG nº 4.325.939-X

Suplente: Patrícia Rosa de Campos RG nº 41.212.674-6

SEGMENTO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Trabalhadores das UBS's/ESF's

Titulares: Valdir Carneiro da Silva Júnior RG nº 24.435.343-8

Silmara de Almeida Sampaio Caires RG nº 32.262.612-2

Suplentes: Valéria dos Santos Felipe RG nº 41.501.729-4

Ana Lúcia Aguiar Sanches Bispo RG nº 33.712.027-4

Trabalhadores das demais unidades não contempladas no item acima

Titulares: Giselle Maria dos Santos RG nº41.384.144-3

Jany Keiko Takahashi Sarauza RG nº 26.510.185-2

Suplentes: Valmira Bezerra Guedes Souza RG nº 27.062.826-5

Janete Lima da Silva de Jesus RG nº 24.264.516-1

SEGMENTO DOS USUÁRIOS

Titulares:

Associação Comercial, Industrial, Transporte e Agrícola de Pereira Barreto (ACITA)

Iltismara Bispo Moura RG nº 21.224.477-2

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto (APAE)

Marcos Antônio Barreto RG nº 12.664.420-2

Associação dos Funcionários da Educação e Segurança Pereirabarretense – AFESP

Ermelinda Maria Prates RG nº 5.574.848-X

Ordem dos Advogados do Brasil – 92ª Subsecção de Pereira Barreto/SP

Anne Karine Marques Pires RG nº 27.645.096-6

Paróquia São Francisco Xavier

Mário Leati Pelais RG nº 9.959.759-7

Parque Frederico Ozanan de Pereira Barreto (Lar dos Idosos)

Eliezer Zacarias de Oliveira RG nº 6.706.778-5

Rotary Club Pereira Barreto

Fabiana Cristina de Souza Gomes RG nº 21.670.661-0

S.O.S. Serviço de Obras Sociais

Juliana Akemi Torres Asano Catão RG nº 30.799.741-8

Suplentes:

Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto (ACEP)

Eurico Uiti Tanaka RG nº 6.549.842-2

Sindicato Rural de Pereira Barreto

Edson Eduardo Esteves RG nº 33.640.527-3

Art. 2º A presente nomeação é de caráter gratuita, e considerada como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 12 de março de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

EXTRATO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7059/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: REVEST INSTALAÇÕES TERMOPLÁSTICAS EIRELI

CNPJ: 08.237.900/0001-69

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento de PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato nº 7059/2018 para a execução de obra conforme projeto executivo da etapa II do Aterro Sanitário Municipal para a disposição de resíduos sólidos domiciliares gerados no município de Pereira Barreto, incluindo material e mão-de-obra, nos termos do edital e anexos da TOMADA DE PREÇO nº 004/2018 e proposta nas mesmas cláusulas e condições nele estabelecidas.

Vigência: 12/13/2019 à 12/06/2019

Data: 12 de março de 2019

João de Altayr Domingues

Prefeito

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM VINTE E CINCO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
SECRETÁRIO: CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES

17ª LEGISLATURA

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, NA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, SOB A **PRESIDÊNCIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES E SECRETARIADA PELO VEREADOR CLÉBER MARIANI PINTO DE MENEZES** . PELO LIVRO DE COMPARECIMENTO VERIFICOU-SE **A PRESENÇA DE TODOS OS EDIS.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E,

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

" SOB A PROTEÇÃO DE DEUS" DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR – EM DISCUSSÃO, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. LEITURA DO OFÍCIO Nº 08/2019, RECEBIDO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, SOLICITANDO A DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 04/2019, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE CENTO E SETENTA MIL REAIS. LEITURA DA MENSAGEM RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL Nº: 07/2019, ENCAMINHANDO O PROJETO DE LEI Nº 09/2019 QUE " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO DE 30% PARA ALUNOS HIPOSSUFICIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E MATRICULADOS NAS FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ E NO COLÉGIO TÉCNICO XI DE AGOSTO, MANTIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ – AECU, VISANDO A PROMOÇÃO AO ACESSO À EDUCAÇÃO DE NÍVEIS TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS" - ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. LEITURA DA INDICAÇÃO Nº: 30/2019 – OFICIADA. LEITURA DOS REQUERIMENTOS NºS: 11, 12, 13, 16 E

17/2019 – OFICIADOS. LEITURA DA MOÇÃO Nº 03/2019, DE APLAUSOS AO SERVIDOR PÚBLICO SENHOR **WASHINGTON ROMUALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, POPULARMENTE CONHECIDO COMO CHANTAL, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DIAS PEREIRA E SUBSCRITO POR TODOS OS VEREADORES, OFICIADA. LEITURA DE OFÍCIO Nº 01/2019, DO PRESIDENTE DO PSDB DE PEREIRA BARRETO, DR. THYRSO DE CARVALHO JÚNIOR, GESTÃO 2019-2021, AGRADECENDO A CESSÃO DA CÂMARA PARA A REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL ORDINÁRIA DE RENOVAÇÃO DO DIRETÓRIO LOCAL. LEITURA DOS PARECERES AO PROJETO DE LEI Nº: 01/2019. EM SEGUIDA PASSOU-SE À ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 01/2019 QUE " **REGULAMENTA O PARQUE INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" , EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES JOÃO BATISTA THEREZA E CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE E ENCAMINHADO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. LOGO APÓS PASSOU-SE AO PEQUENO EXPEDIENTE: USARAM A TRIBUNA LIVRE OS VEREADORES: ISAC RODRIGUES SANTANA,

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

VALDOMIRO TONETI JÚNIOR, ANTÔNIO DIAS PEREIRA, FRANCISCO LEITE GOMES E CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES . NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E " **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS"** DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES " VALDEMIR SUMAN" , AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

PRESIDENTE: _____

SECRETÁRIO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO – ESTADO DE SÃO PAULO
VEREADOR CAPITÃO PM ANTÔNIO DIAS PEREIRA - PSB

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 13/03/2019
Presidente

Indicação Nº 31/2019.

Considerando que não houve por parte da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto resposta da indicação nº 106/2018, protocolizada nesta Casa de Leis em 19 de novembro de 2018;

Considerando que é dever do órgão de trânsito, no mínimo responder se o pedido será ou não atendido, quando será e, caso não seja atendido explicar o motivo, conforme determina o Art. 73, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

Considerando que o teor da referida indicação é que se autorize o retorno pela Av. Jonas Alves de Melo, esquina com a Rua Ceará, conforme se vê na cópia da indicação em anexo;

Considerando o tráfego proibido pela Rua Vicente Lombardi, a partir da Av. Jonas Alves de Melo, no sentido Rua Dermival Franceschi;

Considerando o tráfego proibido, pela Rua Dermival Franceschi, a partir da Rua Ary Dornellas Carneiro, no sentido à Rua Francisco Pascoal Neto;

Considerando o Tráfego proibido pela Rua Francisco Pascoal Neto, a partir da Rua Conselheiro Rui Barbosa, no sentido Av. Jonas Alves de Melo;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – **Celular 18-997767070 – 991919999** – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Considerando que no quarteirão entre a Av. Jonas Alves de Melo e a Rua Dermival Franceschi estão instalados estabelecimentos comerciais, assim como o próprio prédio da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e o CEJUSC – Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania – onde diversas pessoas têm necessidade de constantes acessos;

Considerando que quem sai das Ruas Francisca Senhorinha Carneiro e Luiz Paulo Arantes Ramos, conduzindo veículos automotores, tem a necessidade de se deslocar até à Rua Hirayuki Enomoto para conseguir um retorno permitido, o que perfaz uma distância de 6 (seis) quarteirões, além de ser obrigado a enfrentar a sinalização do semáforo por 2 (duas) vezes, caso queira ir, por exemplo ao CEJUSC;

Considerando que se for ao sentido contrário, é obrigado a percorrer, isto se sair da Rua Francisca Senhorinha Carneiro, 9 (nove) quarteirões para se chegar, por exemplo ao CEJUSC ou mesmo à Prefeitura Municipal pela Rua Francisco Pascoal Neto;

Considerando a dificuldade de localização tanto aos Advogados de outras cidades, como de demais pessoas envolvidas que necessitam dos serviços do CEJUSC e da própria Prefeitura Municipal;

Considerando que várias pessoas, inclusive crianças e adolescentes acabam passando por cima do canteiro central, na maioria das vezes arriscando as respectivas integridades físicas;

Considerando que se houver uma urgência que necessite de um caminhão pipa do serviço de água se deslocar no sentido Caixa D'Água ao Centro da Cidade, ou até mesmo à sede da Prefeitura Municipal ou do Fórum de Pereira Barreto, o motorista terá que se deslocar até à Rua Dona Lili, respeitar o semáforo, descer pela Rua Dermival Franceschi para chegar a um local que, em vez de 5 (cinco) quarteirões poderia percorrer apenas 100 (cem) metros;

Considerando que no passado tais dificuldades **eram inexistentes** e que na atualidade causam reclamações diversas por parte de moradores da cidade de Pereira Barreto;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – **Celular 18-997767070 – 991919999** – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO – ESTADO DE SÃO PAULO
VEREADOR CAPITÃO PM ANTÔNIO DIAS PEREIRA - PSB

Considerando que a indicação anterior aparenta sequer ter sido analisada, haja vista que não houve resposta, conforme determina o Art. 73, do Código de Trânsito Brasileiro;

Este vereador, **novamente**, **indica** nos termos do contido no Artigo 72, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), para que, depois de ouvido o Augusto Plenário, seja o presente expediente encaminhado ao Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **para que seja reaberto o retorno que existia na Av. Jonas Alves de Melo, após a Rua Ceará, o que facilitará sobremaneira a vida de todos os transeuntes**, sem gastos excessivos ao Município.

Em face da indicação em tela, requer-se, **novamente, a resposta a respeito das providências ora requeridas**, conforme determina o Art. 73, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), abaixo descrito.

> Art. 73 – Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito **têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada**, e, se pertinente, informando ao solicitante **quando tal evento ocorrerá**.

JUSTIFICATIVA

As deficiências de tráfego são facilmente perceptíveis, não há custo elevado para as necessárias providências, as quais certamente virão ao encontro da vontade da população.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 07 de março de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador pelo PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – **Celular 18-997767070 – 991919999** – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO – ESTADO DE SÃO PAULO
VEREADOR CAPITÃO PM ANTÔNIO DIAS PEREIRA - PSB

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
Data: 19/11/2018
Hora: 14:23
Autoria: ANTONIO DIAS PEREIRA
Assunto: antonio dias pereira
Protocolo Nº 00426/2018

Indicação Nº 106/2018.

Considerando o tráfego proibido pela Rua Vicente Lombardi, a partir da Av. Jonas Alves de Melo, no sentido Rua Dermival Franceschi;

Considerando o tráfego proibido, pela Rua Dermival Franceschi, a partir da Rua Ary Dornellas Carneiro, no sentido à Rua Francisco Pascoal Neto;

Considerando o Tráfego proibido pela Rua Francisco Pascoal Neto, a partir da Rua Conselheiro Rui Barbosa, no sentido Av. Jonas Alves de Melo;

Considerando que no quarteirão entre a Av. Jonas Alves de Melo e a Rua Dermival Franceschi estão instalados estabelecimentos comerciais, assim como o próprio prédio da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e o CEJUSC – Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania, onde diversas pessoas têm necessidade de constantes acessos;

Considerando que quem sai das Ruas Francisca Senhorinha Carneiro e Luiz Paulo Arantes Ramos, conduzindo veículos automotores, tem a necessidade de se deslocar até à Rua Hirayuki Enomoto para conseguir um retorno permitido, o que perfaz uma distância de 6 (seis) quarteirões, além de ser obrigado a enfrentar a sinalização do semáforo por 2 (duas) vezes, caso queira ir, por exemplo ao CEJUSC;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – **Celular 18-997767070 – 991919999** – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO – ESTADO DE SÃO PAULO
VEREADOR CAPITÃO PM ANTÔNIO DIAS PEREIRA - PSB

Considerando que se for ao sentido contrário, é obrigado a percorrer, isto se sair da Rua Francisca Senhorinha Carneiro, 9 (nove) quarteirões para se chegar, por exemplo ao CEJUSC ou mesmo à Prefeitura Municipal pela Rua Francisco Pascoal Neto;

Considerando a dificuldade de localização tanto aos Advogados de outras cidades, como de demais pessoas envolvidas que necessitam dos serviços do CEJUSC e da própria Prefeitura Municipal;

Considerando que várias pessoas, inclusive crianças e adolescentes acabam passando por cima do canteiro central, na maioria das vezes arriscando as respectivas integridades físicas;

Considerando que se houver uma urgência que necessite de um caminhão pipa do serviço de água se deslocar no sentido Caixa D'Água ao Centro da Cidade, ou até mesmo à sede da Prefeitura Municipal ou do Fórum de Pereira Barreto, o motorista terá que se deslocar até à Rua Dona Lili, respeitar o semáforo, descer pela Rua Dermival Franceschi para chegar a um local que, em vez de 5 (cinco) quarteirões poderia percorrer apenas 100 (cem) metros;

Considerando que no passado tais dificuldades **eram inexistentes** e que na atualidade causam reclamações diversas por parte de moradores da cidade de Pereira Barreto;

Este vereador **indica**, nos termos do contido no Artigo 72, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), para que, depois de ouvido o Augusto Plenário, seja o presente expediente encaminhado ao Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, **para que seja reaberto o retorno que existia na Av. Jonas Alves de Melo, após a Rua Ceará, o que facilitará sobremaneira a vida de todos os transeuntes**, sem gastos excessivos ao Município.

Em face da indicação em tela, requer-se **a resposta a respeito das providências ora requeridas**, conforme determina o Art. 73, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), abaixo descrito.

> Art. 73 – Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito **têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a**

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – **Celular 18-997767070 – 991919999** – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PEREIRA BARRETO – ESTADO DE SÃO PAULO
VEREADOR CAPITÃO PM ANTÔNIO DIAS PEREIRA - PSB

possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

JUSTIFICATIVA

As deficiências de tráfego são facilmente perceptíveis, não há custo elevado para as necessárias providências, as quais certamente virão ao encontro da vontade da população.

Nesses termos, pede deferimento.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 19 de novembro de 2018.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador pelo PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – Celular 18-997767070 – 991919999 – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 13/3/2019
Presidente

Indicação Nº 32/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **pelo PSB**, faz a presente indicação **a Vossa Excelência**, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

Considerando que a população **reclama pela deficiência em acompanhar as sessões da Câmara Municipal de Pereira Barreto**, através de um dos meios de comunicação mais rápido, o rádio;

Considerando que, mesmo com toda boa vontade da direção da Rádio Comunitária 104,9, atual meio de divulgação das sessões da Câmara Municipal de Pereira Barreto, seu limite de alcance é bem reduzido;

Considerando que a população rural **não tem acompanhado as sessões da câmara** através do rádio, haja vista a deficiência do alcance da rádio comunitária, conforme manifestações anteriores;

Considerando ser um desejo do público, tanto da zona urbana, como da zona rural, acompanhar os trabalhos de seus representantes, eleitos de forma democrática e que não conseguem pelos motivos ora expostos;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Considerando que o valor para a pretensa contratação não excede o montante de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por sessão; e

Considerando que em outros municípios tal prática é comum e vai ao encontro aos anseios da população.

Este Vereador **indica a Vossa Excelência** para que seja contratada uma emissora de rádio, que esteja devidamente habilitada e sem nenhum entrave judicial, a fim de **que efetivamente a população tenha condições em acompanhar os trabalhos da Câmara Municipal de Pereira Barreto**.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 07 de março de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador pelo PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 11/03/2019
Presidente

Indicação Nº 34/2019

Nós, Vereadores à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, abaixo assinados, requeremos a Vossa Excelência que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, conforme se vê a seguir:

Consta no mapa, cuja cópia segue em anexo, que a Vila Floriano, assim como a Vila Carvalho, no sentido centro da cidade à Praia Por do Sol, tem seu limite de término na Rua Atlântico, na cidade de Pereira Barreto/SP.

No entanto, após a mencionada rua, que serve como marco divisor, a área até se chegar ao Rio Tietê é denominada como **parte da Fazenda Laranja Azeda,** conforme se vê na notificação de IPTU, cuja cópia também segue em anexo.

Compulsando a matrícula nº 114, de 23 de março de 1.976 (cópia em anexo), constata-se que em **26 de março de 1985** o Sr. **JOSÉ BENEDITO MILANEZI** e sua esposa, Sra. **ODETE PEREIRA MILANEZI**, venderam parte do imóvel, que tem seu limite entre a Rua Atlântico, Rio Tietê e Av. Jonas Alves de Melo ao Sr. **ANTÔNIO GATTI** e sua esposa, Sra. **CARMELA SOLFA GATTI,** de forma que parte do imóvel já possui residências de modalidades diversas, tais como prédios e/ou apartamentos, assim como 6 (seis) casas, estando parte já ocupadas por moradores.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Não restam dúvidas de que a família **Gatti**, como é do conhecimento de toda a população, sempre contribuiu e contribui para o crescimento da cidade de Pereira Barreto/SP, destacando seus investimentos em inúmeras construções e reformas residenciais e comerciais praticadas, dando emprego, bem como sustentabilidade financeira a diversos trabalhadores que residem na mencionada cidade.

Da mesma forma sabe-se que diversos ex-moradores deixaram suas lembranças em face da dedicação, trabalho, honestidade e preservação do bom nome da cidade de Pereira Barreto, o que não se vê diferença com a família **Gatti**, em especial os então proprietários ora identificados como **ANTÔNIO GATTI** e **CARMELA SOLFA GATTI** que, sem sombras de dúvidas devem perpetrar suas lembranças na cidade de Pereira Barreto, onde embora tenha nos deixado em face do falecimento, ainda são representados por filhos, netos e bisnetos, de forma exaustivamente destacável para o bem da população Pereirabarretense.

A vista do acima exposto, como diversas divisões de imóveis que eram denominadas **parte da Fazenda Laranja Azeda** passaram a ter nomes próprios, tais como Vila Nova, Vila Floriano, Vila Carvalho, Jardim Imperador, Jardim Santa Mônica, Jardim Aeroporto, Jardim Mercedes, Vila Marão, Bairro Antônio Gomes, Bairro Amanda Trentin, Bairro Ceac, Bairro Oitis, Bairro Nova Veneza, Vila Municipal e outros, não há que se falar em restrição de que o loteamento ainda denominado como **parte da Fazenda Laranja Azeda**, situado no local ora apontado, também não possa receber a denominação em homenagem a quem praticamente foi o respectivo proprietário desde **26 de março de 1985**, conforme mencionado antes.

Nesse sentido, nós vereadores abaixo assinados indicamos para que a área situada entre a Rua Atlântico, Av. Jonas Alves de Melo, Av. Jaqueline Tozetti e a Rua que dá continuidade à Av. Dom Pedro II, receba a denominação de **"RESIDENCIAL CARMELA GATTI"**, genitora de **Valter Gatti e Everaldo Gatti**, além de netos e bisnetos que residem e trabalham na cidade de Pereira Barreto/SP.

JUSTIFICATIVA

Conforme mencionado anteriormente, o referido local não possui denominação própria, além de ser a família **Gatti** merecedora da respectiva homenagem, direcionada a seus ascendentes.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 28 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador - PSB

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador - PDT

CLEBER MARIANI PINTO DE MENEZES
Vereador - PMDB

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
Vereador - PV

FRANCISCO LEITE GOMES
Vereador - PRB

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador - PSB

JOÃO BATISTA THEREZA
Vereador - PMDB

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador - PDT

ODAIR XAVIER DOS SANTOS
Vereador - PSC

VALDOMIRO TONETI JÚNIOR
Vereador - PTB

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador PSD

Recebi em 28/02/2019
Ana Ligia de Souza Arantes
Diretora Legislativa
RG. 11.181.181-8
CPF. 057.728.488-60

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

27/02/2019 1 (1922×1979)

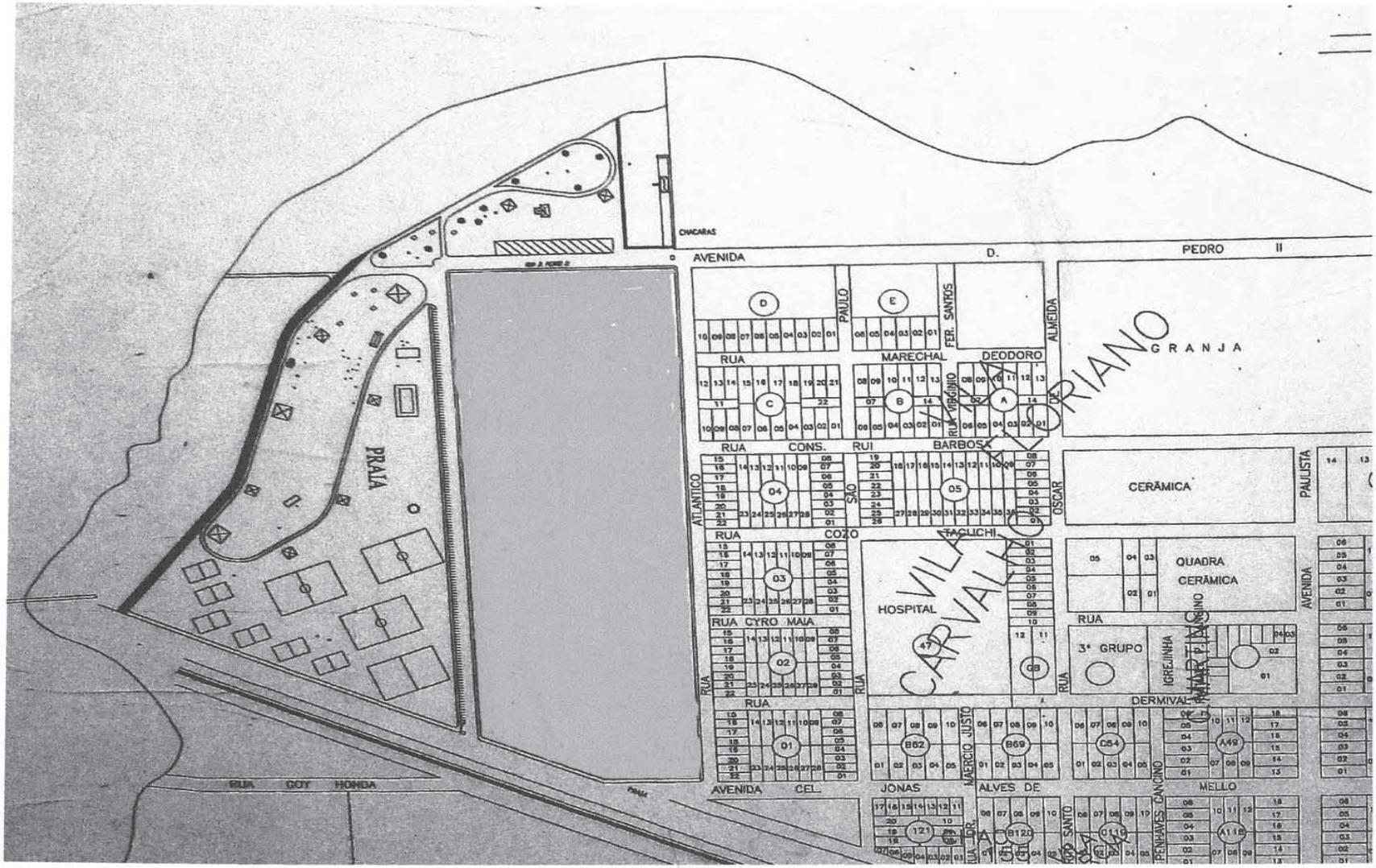

https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/1/?ui=2&ik=45da88d22d&view=att&th=169306708507c271&attid=0.3&disp=inline&realattid=f_jsnkfn4b1&safe=1&zw&saddbat=ANGjdJ_fOX8H_Vnpvg6ly… 1/2

1 (722×1461)

Inscrição 1.1383301	Carnê 1763	Natureza Imposto	Sequência 1.763
Proprietário CRISTIANE MARIA GATTI DE SOUZA			
Compromissário			
Local do imóvel RUA ATLANTICO, AREA 1-2-3-4 SECCAO LARANJA AZEDA		Quadra CHAC	Lote
Área Terreno M² 45922,03	Área Edificada M²	Testada	
Valor Venal Terreno (R$) 41009,52	Valor Venal Prédio (R$)	Valor Venal Imóvel (R$) 41009,52	
Inscrição Alternativa			
Endereço de entrega AVENIDA PERIMETRAL, 1360 POSTO PETROGATTI PARQUE INDUSTRIAL PEREIRA BARRETO/SP 15370-000			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO/SP
Notificação de Lançamento

Exercício 2012	Receita I.T.U.
Composição do lançamento I.T.U.	Valores lançados 1.230,24

EXPEDIÇÃO DA 2ª VIA DE DOCUMENTOS (CARNÊS) SERÁ COBRADO 4% POR FOLHA DA UR (UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO)

Código do município 5228	Moeda R$	Total de parcelas 12
Total do lançamento 1230,24	Pagamento à vista 1107,24	Valor por parcela 102,52

C/P:3.645/16.997 2.701

27/02/2019

https://mail-attachment.googleusercontent.com/attachment/u/1/?ui=2&ik=45da88d22d&view=att&th=16930670850 7c2711&attid=0.4&disp=inline&r... 1/1

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 35/2019

OFICIE-SE
S.S., 11 / 03 / 2019
Presidente

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a limpeza de uma área verde localizada no Bairro Novo Oriente, entre as ruas Cândido Prado de Souza e Ary Dornellas Carneiro.

JUSTIFICATIVA: É uma estreita faixa de terra localizada no bairro, e eleita como área verde. Mas, até hoje, nada foi desenvolvido ali. E o terreno encontra-se tomado pelo mato alto, propiciando a proliferação de insetos, como mosquitos.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 11 de março de 2019.

FRANCISCO LEITE GOMES (CHICO BARBEIRO)
Vereador do PRB

PROTOCOLO 88/2019 - 11/03/2019 16:10

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Indicação Nº 036/2019

OFICIE-SE
S.S., 11/03/2019
Presidente

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a confecção de um quebra-molas na Avenida Jaqueline Tozeti, no interior do recinto da Praia Pôr-do-Sol, trinta metros antes da sorveteria existente na avenida.

JUSTIFICATIVA: Neste ponto, muitas pessoas costumam atravessar a avenida em direção à praia ou ao restaurante. Acontece que muitos motoristas passam por este ponto em alta velocidade, trazendo risco de acidentes. Por se tratar de uma curva, o risco é maior ainda, pois as pessoas que vêm do estacionamento com saída para a Rua Atlântico, não têm a visão perfeita dos veículos que estão fazenda a curva. Este quebra-molas resolveria o problema.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 11 de março de 2019.

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA SALLES
Vereador do PDT

PROTOCOLO 90/2019 - 11/03/2019 19:48

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Moção Nº 004/2019

OFICIE-SE
S.S., 11/03/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Requeiro (emos) regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja inserida na ata da presente sessão ordinária esta Moção de Pesar pelo falecimento do senhor **Hildebrando Filgueiras Fernandes**.

O senhor Hildebrando faleceu no último dia 08 de março, aos 67 anos, em Pereira Barreto.

Com certeza deixará saudades a amigos e parentes.

Requeiro (emos) ainda que desta moção se dê ciência, por ofício, à família enlutada.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 11 de março de 2019.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA (Sodinha)
Vereador do PV

PROTOCOLO 91/2019 - 11/03/2019 19:56

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

LEITURA / EXPEDIENTE
11 / 03 / 2019
Presidente

OFICIE-SE
S.S., 11/03/2019
Presidente

Requerimento Nº 18/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **pelo PSB**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se e, em seguida requerer, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

Considerando a contumácia de diversas pessoas em utilizar a ponte do Rio Tietê, situada no Acesso **DORIVAL DA SILVA LOUZADA**, que liga as cidades de Pereira Barreto/SP e Andradina/SP;

Considerando que tal assunto deve ser de conhecimento da população de Pereira Barreto/SP, haja vista os diversos acidentes ocorridos no referido local, assim como o risco que correm tanto os condutores de veículos como os próprios pescadores que insistem em permanecer no referido local;

Considerando que o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança – vem tomando as possíveis providências visando evitar mais óbitos no referido local:

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Requer-se que o Requerimento, **cuja cópia segue em anexo**, direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, através do Presidente do CONSEG, seja lido na sessão da Câmara Municipal de Pereira Barreto, com o respectivo registro em ata.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 07 de março de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

CONSEG – Conselho Comunitário de segurança
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Processo: **1669 / 2019**
Data / Hora: **07/03/2019 14:28:52h**
Requerente: **JOSE CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**
Assunto: ENCAMINHANDO - RECLAMACAO
Inscrição:

U R G E N T E.

O **CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança** – criado através do Decreto Estadual Nº 23.455, de 10 de maio de 1985, regulamentado pela Resolução SSP-37, de 10 de maio de 1985, cuja função do Coordenador Estadual está regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 25.366, de 11 de junho de 1986, por seu Presidente atuante na cidade de Pereira Barreto/SP, **JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, fotógrafo, titular da Cédula de Identidade RG 13.284.530-1/SSP-SP e do CPF/MF 074.233.388-42, residente na Rua Felipe Abrão Said, 1578 – Jardim Alda – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar e, em seguida requerer, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

No Acesso **DORIVAL DA SILVA LOUZADA**, cuja via serve de ligação entre as cidades de Pereira Barreto/SP e Andradina/SP, existe uma ponte sobre o Rio Tietê, numa extensão de 2.122 (dois mil cento e vinte e dois) metros, sobre a qual constantemente permanecem **diversas pessoas** exercendo as atividades de pescaria.

1

A Segurança Pública, Dever do Estado, é Direito e Responsabilidade de Todos (Art. 144, da CF/88

CÓPIA

O leito carroçável da referida ponte é o suficiente para o tráfego de um veículo em cada faixa de rolamento (possui apenas duas faixas), **sem acostamento**, com uma calçada contígua à mureta de proteção, com aproximadamente um metro de largura, na qual as pessoas que por lá permanecem colocam **varas de pesca, vasilhames com iscas, lanches, churrasqueiras, bebidas alcoólicas, lampiões, colchões de solteiro até mesmo para servir de acomodação para crianças, lamparinas, cadeiras comuns, cadeiras de área e outros objetos**, resultando num verdadeiro perigo para o referido tráfego.

Destaca-se que sobre a mencionada ponte trafegam automóveis, motocicletas, motonetas, ônibus, carretas de transporte de produtos perigosos, carretas de transporte de cana de açúcar e outras modalidades de veículos, onde a probabilidade da ocorrência de acidentes, de modalidades diversas é constante, inclusive, segundo afirmações do Delegado de Polícia Titular do Município de Pereira Barreto/SP, ao que é de seu conhecimento cerca de **sete pessoas já vieram a óbitos em face de acidentes com veículos automotores sobre a referida ponte**.

Servindo como destaque, o último acidente ocorrido neste ano, **sobre a referida ponte**, envolvendo um automóvel VW/Gol, um caminhão trator conhecido como "cavalo mecânico" e um semirreboque, além de uma pessoa vir a óbito, tanto o caminhão trator, como o automóvel, ficaram pendurados sobre a mureta, prestes a cair ao interior do Rio Tietê.

Não restam dúvidas que se houvessem, no momento do acidente, 30 (trinta) pessoas sobre a referida ponte pescando, com certeza o resultado seria de 30 (trinta) óbitos, lembrando que o condutor do automóvel VW/Gol, ora mencionado, teve que ser velado **com caixão lacrado**.

DAS PROVIDÊNCIAS JÁ TOMADAS PELO CONSEG

Em face do constante perigo, o **CONSEG** atuante na cidade de Pereira Barreto/SP, em reunião envolvendo o respectivo presidente e sua diretoria, o

CÓPIA

Delegado de Polícia Titular do Município de Pereira Barreto/SP (Dr. PAULO), o Comandante da Companhia da Polícia Militar de Ilha Solteira/SP (Capitão PM AKIRA), o Comandante da Companhia de Polícia Rodoviária de Araçatuba/SP (Capitão PM ROMANCINI), o Comandante da Companhia da Polícia Rodoviária de São José do Rio Preto (Capitão PM CLÁUDIO), o Engenheiro do DER de Pereira Barreto/SP (Dr. ROMÃO), um engenheiro encaminhado pelo DER de Araçatuba/SP para auxiliar no mencionado caso, Vereador da Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP (Capitão PM DIAS), funcionários de diversos segmentos da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, em uma das reuniões o Representante do Ministério Público (Dr. RAFAEL), já fez diversas tentativas, no sentido de que as referidas pessoas não permanecessem pescando sobre a referida ponte, colocando em perigo suas próprias vidas, assim como de motoristas e passageiros de veículos automotores, **lamentavelmente sem êxito**.

Entre as diversas providências, foi feito **uma operação visando servir de alerta aos costumeiros frequentadores do referido local**, envolvendo duas viaturas da Polícia Ambiental, duas viaturas do Policiamento Rodoviário e três viaturas do DER auxiliando da respectiva sinalização, **sem êxito**.

Em uma das reuniões, com a presença inclusive do Representante do Ministério Público (Dr. RAFAEL), ficou pactuado que mudaria alguns dos dizeres da placa proibitiva da pesca, afixadas nas cabeceiras da mencionada ponte, o que foi de imediato (no dia seguinte) providenciado pelo engenheiro do DER de Pereira Barreto/SP (Dr. ROMÃO), seguida da fiscalização por parte do Policiamento Rodoviário de Andradina/SP, cujas providências o respectivo comandante (Tenente PM TERUEL) prometeu em tomar.

Diante do que ficou acordado, a Polícia Rodoviária iria fiscalizar os mencionados pescadores, registrar Boletim de Ocorrência pelo suposto crime de Desobediência, encaminhando-se em seguida à Delegacia de Polícia de Pereira Barreto/SP, onde seria instaurado Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado e encaminhado ao Poder Judiciário para a respectiva análise pertinente a eventual condenação.

Assim foi feito.

CÓPI

O Policiamento Rodoviário confeccionou 6 (seis) boletins de ocorrência, de natureza **desobediência**, foi instaurado o respectivo procedimento apuratório, consistente no Termo Circunstanciado, encaminhados ao Poder Judiciário, onde o Douto Magistrado entendeu que não estaria configurado o **Crime de Desobediência**, extinguindo-se os referidos procedimentos.

DO PEDIDO AO MUNICÍPIO EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA

Diante do acima exposto:

Considerando o constante perigo pelo **comportamento e insistência de até número superior a 100 (cem) pessoas pescando sobre a referida ponte**;

Considerando que 7 (sete) pessoas já vieram a óbito sobre a referida ponte em face de acidentes;

Considerando que recentemente, por pouco não despencaram de cima da referida ponte ao leito do rio uma carreta e um automóvel, com o respectivo motorista que veio a óbito e precisou ser velado em caixão lacrado;

Considerando que não se vê nenhum amparo legal para que os referidos pescadores deixem de frequentar o referido local, conforme manifestações anteriores;

Considerando que em caso de um acidente, similar ao que ocorreu há menos de um mês envolvendo um veículo de grande porte poderá resultar em uma verdadeira tragédia em face de elevado número de óbitos;

Considerando o contido no Artigo 5º, Inciso LXXI, da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal Nº 13.300/2016, que regulam o **Mandado de Injunção**;

CONSEG – Conselho Comunitário de segurança
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

CÓPIA

Considerando que uma das finalidades do **Mandado de Injunção** é criar normas quando não existentes e necessárias;

Considerando que o Município tem a competência legal para interpor o **Mandado de Injunção**, na forma da Lei;

Requer-se a Vossa Excelência que o Município interponha **Mandado de Injunção**, no sentido de que o Poder Judiciário tome as providências necessárias, seja concitando o Poder Legislativo para que crie as normas pertinentes **à proibição de se pescar permanecendo sobre a referida ponte**, ou que o próprio Poder Judiciário supra tal falta de amparo legal.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 07 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do CONSEG – Pereira Barreto/SP

5

A Segurança Pública, Dever do Estado, é Direito e Responsabilidade de Todos (Art. 144, da CF/88

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 13/03/2019
Presidente

Requerimento Nº 19/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **pelo PSB**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar-se e, em seguida requerer, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

Considerando a contumácia de diversas pessoas em utilizar a ponte do Rio Tietê, situada no Acesso **DORIVAL DA SILVA LOUZADA**, que liga as cidades de Pereira Barreto/SP e Andradina/SP;

Considerando que tal assunto deve ser de conhecimento da população de Pereira Barreto/SP, haja vista os diversos acidentes ocorridos no referido local, assim como o risco que correm tanto os condutores de veículos como os próprios pescadores que insistem em permanecer no referido local;

Considerando que o CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança – vem tomando as possíveis providências visando evitar mais óbitos no referido local:

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Requer-se que o Requerimento, **cuja cópia segue em anexo**, direcionado ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do DER – Autoridade com jurisdição sobre a mencionada via – através do Presidente do CONSEG, seja lido na sessão da Câmara Municipal de Pereira Barreto, com o respectivo registro em ata.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 07 de março de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

CONSEG – Conselho Comunitário de segurança
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Superintendente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROTOCOLADO
07/03/2019
RG 11.5
P. BARRETO
Seção Record. de Conserv.

URGENTE.

O **CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança** – criado através do Decreto Estadual Nº 23.455, de 10 de maio de 1985, regulamentado pela Resolução SSP-37, de 10 de maio de 1985, cuja função do Coordenador Estadual está regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 25.366, de 11 de junho de 1986, por seu Presidente atuante na cidade de Pereira Barreto/SP, **JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, solteiro, fotógrafo, titular da Cédula de Identidade RG 13.284.530-1/SSP-SP e do CPF/MF 074.233.388-42, residente na Rua Felipe Abrão Said, 1578 – Jardim Alda – CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência manifestar e, em seguida requerer, conforme se vê nos itens a seguir elencados.

DOS FATOS

No Acesso **DORIVAL DA SILVA LOUZADA**, cuja via serve de ligação entre as cidades de Pereira Barreto/SP e Andradina/SP, existe uma ponte sobre o Rio Tietê, numa extensão de 2.122 (dois mil cento e vinte e dois) metros, sobre a qual constantemente permanecem **diversas pessoas** exercendo as atividades de pescaria.

A Segurança Pública, Dever do Estado, é Direito e Responsabilidade de Todos (Art. 144, da CF/88

O leito carroçável da referida ponte é o suficiente para o tráfego de um veículo em cada faixa de rolamento (possui apenas duas faixas), **sem acostamento**, com uma calçada contígua à mureta de proteção, com aproximadamente um metro de largura, na qual as pessoas que por lá permanecem colocam **varas de pesca, vasilhames com iscas, lanches, churrasqueiras, bebidas alcoólicas, lampiões, colchões de solteiro até mesmo para servir de acomodação para crianças, lamparinas, cadeiras comuns, cadeiras de área e outros objetos**, resultando num verdadeiro perigo para o referido tráfego.

Destaca-se que sobre a mencionada ponte trafegam automóveis, motocicletas, motonetas, ônibus, carretas de transporte de produtos perigosos, carretas de transporte de cana de açúcar e outras modalidades de veículos, onde a probabilidade da ocorrência de acidentes, de modalidades diversas é constante, inclusive, segundo afirmações do Delegado de Polícia Titular do Município de Pereira Barreto/SP, ao que é de seu conhecimento cerca de **sete pessoas já vieram a óbitos em face de acidentes com veículos automotores sobre a referida ponte**.

Servindo como destaque, o último acidente ocorrido neste ano, **sobre a referida ponte**, envolvendo um automóvel VW/Gol, um caminhão trator conhecido como "cavalo mecânico" e um semirreboque, além de uma pessoa vir a óbito, tanto o caminhão trator, como o automóvel, ficaram pendurados sobre a mureta, prestes a cair ao interior do Rio Tietê.

Não restam dúvidas que se houvessem, no momento do acidente, 30 (trinta) pessoas sobre a referida ponte pescando, com certeza o resultado seria de 30 (trinta) óbitos, lembrando que o condutor do automóvel VW/Gol, ora mencionado, teve que ser velado **com caixão lacrado**.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO CONSEG

Em face do constante perigo, o **CONSEG** atuante na cidade de Pereira Barreto/SP, em reunião envolvendo o respectivo presidente e sua diretoria, o Delegado de Polícia Titular do Município de Pereira Barreto/SP (Dr. PAULO), o Comandante

da Companhia da Polícia Militar de Ilha Solteira/SP (Capitão PM AKIRA), o Comandante da Companhia de Polícia Rodoviária de Araçatuba/SP (Capitão PM ROMANCINI), o Comandante da Companhia da Polícia Rodoviária de São José do Rio Preto (Capitão PM CLÁUDIO), o Engenheiro do DER de Pereira Barreto/SP (Dr. ROMÃO), um engenheiro encaminhado pelo DER de Araçatuba/SP para auxiliar no mencionado caso, Vereador da Câmara Municipal de Pereira Barreto/SP (Capitão PM DIAS), funcionários de diversos segmentos da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, em uma das reuniões o Representante do Ministério Público (Dr. RAFAEL), já fez diversas tentativas, no sentido de que as referidas pessoas não permanecessem pescando sobre a referida ponte, colocando em perigo suas próprias vidas, assim como de motoristas e passageiros de veículos automotores, **lamentavelmente sem êxito**.

Entre as diversas providências, foi feito **uma operação visando servir de alerta aos costumeiros frequentadores do referido local**, envolvendo duas viaturas da Polícia Ambiental, duas viaturas do Policiamento Rodoviário e três viaturas do DER auxiliando da respectiva sinalização, **sem êxito**.

Em uma das reuniões, com a presença inclusive do Representante do Ministério Público (Dr. RAFAEL), ficou pactuado que mudaria alguns dos dizeres da placa proibitiva da pesca, afixadas nas cabeceiras da mencionada ponte, o que foi de imediato (no dia seguinte) providenciado pelo engenheiro do DER de Pereira Barreto/SP (Dr. ROMÃO), seguida da fiscalização por parte do Policiamento Rodoviário de Andradina/SP, cujas providências o respectivo comandante (Tenente PM TERUEL) prometeu em tomar.

Diante do que ficou acordado, a Polícia Rodoviária iria fiscalizar os mencionados pescadores, registrar Boletim de Ocorrência pelo suposto crime de Desobediência, encaminhando-se em seguida à Delegacia de Polícia de Pereira Barreto/SP, onde seria instaurado Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado e encaminhado ao Poder Judiciário para a respectiva análise pertinente a eventual condenação.

Assim foi feito.

O Policiamento Rodoviário confeccionou 6 (seis) boletins de ocorrência, de natureza **desobediência**, foi instaurado o respectivo procedimento apuratório, consistente no Termo Circunstanciado, encaminhados ao Poder Judiciário, onde o Douto Magistrado entendeu que não estaria configurado o **Crime de Desobediência**, extinguindo-se os referidos procedimentos.

DO PEDIDO DA INSTALAÇÃO DE RADARES NAS CABECEIRAS DA REFERIDA PONTE

Diante do acima exposto:

Considerando o constante perigo pelo **comportamento e insistência de até número superior a 100 (cem) pessoas pescando sobre a referida ponte**;

Considerando que 7 (sete) pessoas já vieram a óbito sobre a referida ponte em face de acidentes;

Considerando que recentemente, por pouco não despencaram de cima da referida ponte ao leito do rio uma carreta e um automóvel, com o respectivo motorista que veio a óbito e precisou ser velado em caixão lacrado;

Considerando que não se vê nenhum amparo legal para que os referidos pescadores deixem de frequentar o referido local, conforme manifestações anteriores;

Considerando que em caso de um acidente, similar ao que ocorreu há menos de um mês envolvendo um veículo de grande porte poderá resultar em uma verdadeira tragédia em face de elevado número de óbitos;

Considerando o contido no Artigo 72, combinado com o Artigo 21 e seus incisos, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), abaixo transcritos.

CONSEG – Conselho Comunitário de segurança

Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Art. 72 – Todo cidadão ou entidade civil **tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito**, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Art. 21 – Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, **dos Estados**, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento ostensivo de trânsito, as respectivas diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

5

A Segurança Pública, Dever do Estado, é Direito e Responsabilidade de Todos (Art. 144, da CF/88

CONSEG – Conselho Comunitário de segurança
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

XIV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Requer-se a Vossa Excelência que sejam instalados, **com a maior brevidade possível**, radares nas cabeceiras da referida ponte, regulando e sinalizando velocidade reduzida, visando evitar eventuais acidentes de trânsito, conforme manifestações anteriores.

Por fim, **requer-se que seja o mencionado Conselho Comunitário de Segurança** cientificado de **quando tais providências serão tomadas, ou se o pedido não será atendido, bem como a respectiva razão da decisão tomada por esse respeitável órgão público**, no caso de não atendimento, já que o objetivo é a preservação de vidas, tudo com base ao que estabelece o Artigo 73, também do Código de Trânsito Brasileiro, senão vejamos.

Art. 73 – Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 07 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
Presidente do CONSEG – Pereira Barreto/SP

6

A Segurança Pública, Dever do Estado, é Direito e Responsabilidade de Todos (Art. 144, da CF/88

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 20/2019

OFICIE-SE
S.S., 11/03/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando a realização do CARNAPRAIA 2019 durante o período de 1º a 05 de Março de 2019, no espaço Multieventos da Praia Municipal Pôr de Sol;

Considerando que o evento foi realizado mediante Acordo de Cooperação nº 7.300/2019, precedido da Chamada Pública nº 002/2019, no qual teve como objeto o credenciamento de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para firmar acordo de cooperação nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Federal nº 8.726/2016, compreendendo a permissão a título gratuito do espaço público para operacionalização exploração comercial de praça de alimentação com comércio de lanches, bebidas, espaços comerciais e estacionamento, no qual compareceu apenas a Entidade denominada Parque Frederico Ozanan Pereira Barreto – Lar dos Idosos;

Considerando que no Anexo I – Projeto Básico do edital de Chamada Pública nº 002/2019, ficou previsto que a entidade poderia subempreitar parte dos serviços, mas deveria manter responsáveis, prepostos ou subordinados para responder a quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a realização do evento;

Considerando, que o item 7 do Anexo I - Projeto Básico do edital de Chamada Pública nº 002/2019 previa os requisitos mínimos para a montagem e estrutura dos camarotes, os quais não continham a obrigatoriedade de cumprir as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, contrariando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 10.098/2010, que "Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, bem como o art. 44 da Lei Federal nº 13.146/2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando que nos demais eventos públicos realizados ao ar livre pela Prefeitura Municipal nos quais ocorrem a montagem de estrutura de camarotes, a exemplo da FIAP, também não se tem obedecido as normas de acessibilidade, ficando as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida impedidas de utilizar a referida estrutura;

Considerando a necessidade do Poder Legislativo tomar conhecimento das providências adotadas pela Prefeitura Municipal quanto a eventual descumprimento das normas para acessibilidade bem como demais informações referentes a realização do evento CARNAPRAIA 2019.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe e informe a essa Casa de Leis o seguinte:

1 – Cópia na íntegra do Processo nº 014/2019, Inexigibilidade nº 001/2019, bem como dos Contratos nº 7272/2019, 7273/2019, 7274/2019, 7275/2019 e 7276/2019, referentes a contratação das empresas para a animação dos festejos carnavalescos do ano de 2019 no município de Pereira Barreto, realizado no período de 01 à 05 de março de 2019.

2 – Cópia na íntegra do processo de Chamada Pública nº 002/2019, acompanhada do respectivo Acordo de Colaboração nº 7.300/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e o Parque Frederico Ozanan Pereira Barreto – Lar dos Idosos, e respectivos termos aditivos se houver.

3 - A Prefeitura Municipal tem conhecimento se a Entidade Parque Frederico Ozanan Pereira Barreto – Lar dos Idosos subempreitou parte dos serviços do evento, conforme previsto no Anexo I - Projeto Básico, constante no edital de Chamada Pública nº 002/2019? Se positivo, informar:

a- a Prefeitura Municipal exigiu que a Entidade apresentasse cópia do instrumento jurídico destinado a formalização da subempreitada, a fim de poder realizar a ampla e completa fiscalização durante a exploração do espaço e prestação dos serviços? Se positivo, enviar cópia do instrumento jurídico referido formalizado pela Entidade com a empresa responsável pela subempreitada.

b- quais foram os serviços subempreitados?

c- para qual(is) empresa(s) foi(ram) subempreitado(s) os serviços?

d- quem foram os responsáveis, prepostos ou subordinados designados pela Entidade para responder aos esclarecimentos que se fizerem necessários durante a realização do evento, conforme previsto no Anexo I - Projeto Básico, constante no edital de Chamada Pública nº 002/2019? Enviar cópia do documento comprovando as pessoas designadas, se houver.

e- quem foram os responsáveis, prepostos ou subordinados designados pela subempreiteira para responder aos esclarecimentos que se fizerem necessários durante a realização do evento? Enviar cópia do documento comprovando as pessoas designadas, se houver.

4 - A Prefeitura através da Secretaria Municipal de Turismo manteve no local do evento representantes a fim de avaliar os procedimentos e a execução da parceria conforme previsto no Anexo I - Projeto Básico, constante no edital de Chamada Pública nº 002/2019? Se positivo, quais foram os representantes designados e qual foi a avaliação efetivamente realizada? Enviar cópia da avaliação dos procedimentos relativos a execução da parceria, se houver.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

5 - Enviar cópias do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, documentações obrigatórias como (Policia Militar, Policia Civil, Juizado de menores e Vigilância Sanitária) e Atestados de Responsabilidade Técnica ART, por toda parte estrutural e outros eventualmente solicitados pelas autoridades competentes, providenciadas pela Entidade que explorou comercialmente a praça de alimentação e área Vip do Carnaval, conforme previsto no item 09, subitem 10.1, do Anexo I - Projeto Básico, constante do edital de Chamada Pública nº 02/2019.

6 - Informar se a Entidade ou subempreiteira optou por usar a rede de energia elétrica disponível no espaço Multieventos. Se positivo, encaminhar cópia do comprovante de recolhimento antecipado referente a estimativa de consumo aferida por servidor habilitado, bem como cópia do recolhimento da diferença, se após o evento, efetuada a leitura de consumo, houve consumo a maior consumo maior do que o estimado, conforme previsto no item 09, subitem 10.1, do Anexo I - Projeto Básico, constante do edital de Chamada Pública nº 02/2019.

7 - A Prefeitura Municipal monitorou e avaliou a execução do objeto do instrumento de Acordo de Colaboração nº 7.300/2019, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados, por meio dos fiscais por ela designados, conforme previsto na cláusula segunda, item I, alínea "b" do Anexo V - Minuta do Termo de Cooperação, constante do edital de Chamada Pública nº 002/2019? Se positivo, encaminhar cópia do relatório de monitoramento e avaliação emitido pelos fiscais do Acordo de Cooperação e informar quais foram os resultados alcançados.

8 - A Prefeitura Municipal analisou o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela ENTIDADE, conforme previsto na cláusula segunda, item I, alínea "c" do Anexo V - Minuta do Termo de Cooperação, constante do edital de Chamada Pública nº 002/2019? Se positivo, encaminhar cópia do referido relatório e informar se houve alguma irregularidade observada com cópia da correspondente notificação.

9 - A Prefeitura Municipal procedeu a ampla e completa fiscalização durante a exploração do espaço e prestação dos serviços, através dos fiscais por ela designados nos termos da cláusula segunda, item I, alínea "e" do Anexo V - Minuta do Termo de Cooperação, constante do edital de Chamada Pública nº 002/2019? Se positivo, encaminhar cópia do relatório de fiscalização de todos os dias do evento atestando o cumprimento das condições técnicas e obrigações mínimas exigidas no Projeto Básico do Edital de Chamada Pública nº 002/2019 no tocante a segurança, palco e camarim, banheiros químicos, fechamento, brigada de incêndio, praça de alimentação, camarotes, área vip, e em especial quanto ao atendimento das normas de acessibilidade de toda área e todos dos equipamentos instalados no evento, se houver.

10 - A Prefeitura Municipal tem conhecimento de qual foi a receita obtida pela Entidade e eventualmente pela(s) subempreiteira(s) contratada(s) pela Entidade com a operacionalização, exploração comercial de praça de alimentação com comercio de lanches, bebidas, espaços comerciais e estacionamento do CARNAPRAIA 2019? Se positivo, informar os valores correspondentes.

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

11 – A Prefeitura Municipal tem conhecimento da quantidade total aproximada de público participante do CARNAPRAIA 2019? Se positivo, encaminhar o número de público participante em cada dia do evento, incluindo os dias de matinês.

12 – A Prefeitura Municipal tem conhecimento da quantidade aproximada de turistas moradores de outras cidades participante do CARNAPRAIA 2019? Se positivo, encaminhar o número de turistas moradores de outras cidades participante em cada dia do evento, incluindo os dias de matinês.

13 – A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto pretende no futuro formalizar editais de Chamada Pública para formalização de Acordo de Cooperação, ou licitações públicas para realização de eventos públicos exigindo a obrigatoriedade de cumprir com as normas de acessibilidade em todos as áreas do evento, em especial na montagem e estrutura dos camarotes, visando a inclusão de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida?

14 – A Prefeitura Municipal realizou levantamento de preços de mercado a fim de se obter uma estimativa dos valores necessários para a realização do evento, caso optasse por realizar exclusivamente com recursos próprios por meio de licitação pública e sem a formalização de Acordo de Cooperação, tendo em vista que a efetivação da parceria se justificou, considerando a falta de estrutura física e operacional, e também pela economicidade por parte do poder público? Se positivo, encaminhar cópias dos levantamentos de preços ou da estimativa de valores totais para a completa operacionalização do CARNAPRAIA.

15 – A empresa responsável pela realização do evento "Mega Show da Clube", realizado na Praia Municipal Pôr-do-Sol na data de 10 de março de 2019, requisitou o uso do espaço público, bem como autorização para a cobrança de ingressos para realização do evento em espaço público? Se positivo, encaminhar cópias da requisição referida; do decreto de permissão de uso do espaço público; do comprovante de recolhimento da taxa de licença de uso do espaço público; do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como cópias das documentações obrigatórias e outros eventualmente solicitados pelas autoridades competentes, providenciadas pela empresa responsável pela realização do referido evento.

16 – A Prefeitura Municipal designou algum servidor para o fim de fiscalizar a realização do evento "Mega Show da Clube", realizado na Praia Municipal Pôr-do-Sol na data de 10 de março de 2019? Se positivo, informar qual servidor designado e encaminhar cópia relatório de fiscalização do evento, se houver.

Sala das Sessões Valdemir Suman, 08 de março de 2019.

VICTOR FERNANDO FACHINI
Vereador do PSD

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo
www.camarapereirabarreto.sp.gov.br

Requerimento Nº 21/2019

OFICIE-SE
S.S., 13/03/2019
Presidente

Senhor Presidente:

Considerando que a Lei Municipal nº 3.819, de 29 de janeiro de 2010, "Autoriza a concessão de auxílio alimentação, aos Servidores públicos e dá outras providências";

Considerando que o § 1º do art. 1º da referida lei municipal prevê que o auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da Lei, será fornecido aos Servidores públicos municipais enquadrados nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco), extensivo aos inativos, pensionistas e aos que recebem complementação salarial da Prefeitura Municipal, bem ainda aos Servidores do Serviço Autônomo de Agua e Esgoto da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo;

Considerando que o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto é composta por 66 (sessenta e seis) referências, conforme art. 4º e anexo único da Lei Complementar nº 75, de 13 de setembro de 2017;

Considerando que o § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.819, de 29 de janeiro de 2010 fere o princípio da isonomia previsto no art. 5º, caput e incisos XXX, XXXI e XXXII, do art. 7º, da Constituição Federal, uma vez que é inconcebível a concessão de auxílio alimentação apenas para uma determinada faixa de servidores públicos em detrimento de outra;

Considerando que atualmente a regra contida no § 1º, art. 1º da referida lei municipal exclui a concessão de auxílio alimentação a servidores públicos municipais detentores de cargos cujo requisito de escolaridade exigido é o de nível técnico ou superior, dentre os quais citamos à título de exemplo os cargos de Advogado, Arquiteto, Assistente Social, Contador, Dentista, Desenhista, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Procurador do Município, Psicólogo, Técnico de Enfermagem, Técnico de Laboratório, Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, Terapeuta Ocupacional, Tesoureiro, Topografo e Turismólogo, conforme remuneração de cargos e empregos públicos, publicados no Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, Edição nº 1169-A, de 25 de janeiro de 2019, em anexo;

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Considerando que o fornecimento deste benefício a estes servidores públicos atende ainda a finalidade de valorização do quadro de pessoal do executivo municipal, bem como de sua autarquia, porquanto o auxílio supre o servidor público nos gastos relativos à sua alimentação, culminando por proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida, e dos seus familiares, de modo também a otimizar o seu desempenho na realização das suas funções no âmbito desta Prefeitura Municipal, e igualmente do SAAE, mercê do estímulo que representará o auxílio;

Considerando que certamente é intenção desta Administração Municipal dar tratamento igualitário aos servidores públicos municipais não contemplados pela Lei Municipal nº 3.819, de 29 de janeiro de 2010;

Considerando que chegou ao conhecimento deste Vereador a formulação de requerimento ao Prefeito Municipal, subscrita pelos servidores públicos municipais não beneficiados com a concessão de vale-alimentação, sobre o assunto aqui tratado, conforme cópia em anexo.

Considerando a necessidade de se obter informações sobre o impacto nas despesas dessa Prefeitura Municipal com a concessão de auxílio alimentação para todos servidores públicos municipais, independente da faixa de referência a qual está enquadrado, bem como de conhecer as medidas que a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto pretende tomar visando cumprir a garantia constitucional da igualdade.

Requeiro regimentalmente à Mesa, após ouvido o augusto plenário, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que informe a essa Casa de Leis o seguinte:

1 - Qual o atual percentual de despesa com pessoal e encargos em relação a receita corrente líquida do Município da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto?

2 – Qual o impacto financeiro orçamentário da concessão do vale-alimentação a todos os servidores públicos municipais no ano de 2019, e nos dois exercícios financeiros seguintes? Elaborar impacto nas despesas da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto considerando o atual valor do vale-alimentação de R$ 300,00 (trezentos reais), fixado pela Lei Municipal nº 4.712, de 19 de fevereiro de 2019.

3 – Qual o número de total servidores que atualmente estão em exercício na Prefeitura Municipal e no SAAE, enquadrados nas referências acima de 25 (vinte e cinco), que poderão ser beneficiados com a eventual alteração da Lei Municipal nº 3.819, de 29 de janeiro de 2010, a fim de conceder vale-alimentação para todos os servidores públicos municipais?

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

4 – A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto pretende alterar a Lei Municipal nº 3.819, de 29 de janeiro de 2010, a fim de conceder vale-alimentação para todos os servidores públicos municipais? Se positivo em qual data estimada? Se negativo, quais motivos impedem a Prefeitura Municipal de fazê-lo?

5 – O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais realizou no presente ano alguma reunião com o Prefeito Municipal ou algum Secretário Municipal a fim de tratar sobre a concessão do vale-alimentação a todos os servidores públicos municipais? Se positivo, informar o agente público com quem foi realizado a reunião, a data, horário, local, deliberações tratadas, bem como cópia da ata da reunião, se houver.

Sala das Sessões "Valdemir Suman", em 08 de março de 2019.

ISAC RODRIGUES SANTANA
Vereador do PSB

Rua Cozo Taguchi, 1423 - Fone (18) 3704-4455- e-mail: camara@camarapereirabarreto.com.br – Pereira Barreto/SP - 15370-000

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

OFICIE-SE
S.S., 11/03/2019
Presidente

Requerimento Nº 22/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **pelo PSB**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base ao contido no Art. 63, da Lei Municipal 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – requerer que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, no sentido de que o mesmo providencie as seguintes informações:

1. Existe **concessão** da exploração do serviço funerário, referente **à única empresa** que explora tal atividade na cidade de Pereira Barreto/SP?

2. Em havendo a concessão, **qual a data de início e de término do lapso temporal**, atinente a eventual concessão de exploração da referida atividade?

3. Caso haja a concessão, o concessionário está autorizado a construir **o acondicionamento de urnas no terreno público**, em alvenaria, no interior do

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

cemitério, **deixando em condições de venda**, sem antes saber quem será o responsável pelo eventual usuário?

4. Em não estando autorizada a construção do acondicionamento de urnas **em terreno público**, antes de se saber qual será o usuário, qual a razão que a atual empresa, que explora os serviços funerários na cidade de Pereira Barreto, age de tal maneira?

5. O concessionário está autorizado efetuar **a venda do terreno público**, já com construção prévia do acondicionamento do túmulo, mesmo sendo um particular, como tem feito rotineiramente?

6. Caso o concessionário não esteja autorizado a vender o terreno público para o acondicionamento da urna, **quem os familiares devem procurar** para adquirir o respectivo imóvel? Existe **alguém de plantão** em sendo feriado ou final de semana?

7. O concessionário foi autorizado a estampar propaganda de **sua empresa particular** no solo, com a denominação **PAF – Plano de Assistência Familiar –** no espaço de entrada e acomodação do único velório, existente na cidade de Pereira Barreto/SP?

8. O concessionário foi autorizado a ocupar **os corredores** do único cemitério da cidade de Pereira Barreto, construindo acondicionamentos diversos até dificultando o trânsito entre os túmulos?

9. Quem é o **responsável pela fiscalização** de nosso cemitério?

10. Qual a razão do **novo cemitério**, já cercado e até com algumas construções em seu interior, não estar em funcionamento?

11. Não está havendo **necessidade de espaço** para novos acondicionamentos de urnas?

12. Caso haja espaço, por que houve diversas e diversas construções **nos corredores do atual cemitério**?

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

13. Caso a concessão **esteja vencida**, outras funerárias poderão se inscrever como qualquer outro comerciante e explorar suas atividades na cidade de Pereira Barreto?

14. Caso outras funerárias não estejam autorizadas a explorar suas atividades na cidade de Pereira Barreto, **qual a razão**, já que a concorrência se faz necessária, por motivos que, se for o caso, serão esclarecidos oportunamente?

15. Quem **paga as contas de água e luz** do velório municipal e **qual a razão**?

16. Quem **paga os funcionários responsáveis pelo sepultamento e qual a razão de não haver funcionários do Município**, em caso da possível concessão estar vencida?

É oportuno esclarecer que, em 02 de março de 2019, este vereador compareceu à cidade de Andradina/SP, onde visitou a empresa Funerária Rosas de Sarom, Funerária São Bento e Funerária Cardassi, mantendo contato com os proprietários das duas primeiras, que manifestaram interesse em desenvolver suas atividades na cidade de Pereira Barreto/SP, enquanto que o gerente da última ficou de consultar o respectivo proprietário.

Por fim, requer-se o fornecimento de cópia de toda a legislação que cuida da **exploração do serviço funerário** da cidade de Pereira Barreto/SP, bem como do próprio **cemitério local**, com todos os possíveis esclarecimentos pertinentes ao assunto.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 11 de março de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo.

Requerimento Nº 23/2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA, Vereador à Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, **pelo PSB**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base ao contido no Art. 63, da Lei Municipal 1758-A – Lei Orgânica do Município de Pereira Barreto – requerer que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, no sentido de que o mesmo providencie o seguinte:

1. Relação nominal de **todos os funcionários da UBS da Lapinha**, inclusive dos respectivos **agentes comunitários**;

2. Horário de atuação, isto é, **horário de início e de término de cada funcionário, apontando a respectiva atividade**;

3. Cópia do **espelho de ponto** e/ou livro de ponto utilizado para controle de jornada, ou outra modalidade de **controle de horário** de cada profissional, a partir de **01 de outubro de 2018**;

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.

4. Cópia das atividades que foram desenvolvidas por cada funcionário, inclusive agente comunitário, também a contar de **01 de outubro de 2018**, apontando eventuais afastamentos com ou sem as respectivas justificativas;

5. Se **há controle de ponto dos mencionados profissionais**, esclarecendo em caso positivo se é idêntico aos que tem o controle **na modalidade "digital"**; e

6. Caso não seja o controle na modalidade digital, quais as razões e como é feito o respectivo controle, tudo visando fiscalização por motivos que, se for o caso, serão esclarecidos oportunamente.

Nesses termos, pede deferimento.

Pereira Barreto/SP, 11 de março de 2019.

ANTÔNIO DIAS PEREIRA
Vereador do PSB

Adp/Adp.

Rua Cozo Taguchi, 1423 – Fone (18) 3704-4455 – e-mail: câmara@camarapereirabarreto.com.br - CEP 15.370-000, Pereira Barreto/SP.